



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Educação APOENA		
<b>EMENTA:</b> Reconhece o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade do Centro de Educação APOENA, com validade até 31.12.2011.		
<b>RELATOR:</b> José Carlos Parente de Oliveira		
<b>SPU Nº:</b> 07209926-7	<b>PARECER Nº:</b> 0077/2008	<b>APROVADO EM:</b> 15.01.2008

## I – RELATÓRIO

### I.1. Histórico

Em 25 de julho de 2007 o Sr. Daniel Farias Silveira, sócio-administrador da Universal Educação e Projetos Ltda, mantenedora do Centro de Educação Apoena, solicita deste Conselho o reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade.

Em 29 de agosto de 2007, a Secretaria Geral deste Conselho envia à instituição a Informação nº 061/2007, da assessora técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional Maria de Lourdes Cardoso Rocha Tavares Teixeira, contendo providências que a instituição deve contemplar para dar prosseguimento à análise da solicitação de reconhecimento do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade.

Em 21 de setembro de 2007 o sócio-administrador da Universal Educação e Projetos Ltda. Encaminha a documentação comprobatória de atendimento às providências contidas na Informação Técnica nº 061/2007.

Em 15 de outubro de 2007 a assessora técnica acima citada concluiu a análise documental do processo, considerando-o conforme.

Em 09 de novembro de 2007 este Conselho recebe o relatório da especialista Tatiana Leitão Viana, designada pela Portaria CEE nº 097/2007 para proceder à avaliação *in loco* das condições de oferta do curso sob análise.

Em 30 de novembro de 2007 o sócio-administrador da Universal Educação e Projetos Ltda. Encaminha a este Conselho a documentação comprobatória do atendimento às recomendações feitas pela especialista.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0077/2008

## **I.2. Documentação apresentada**

A documentação apresentada pelo Centro de Educação Apoena está organizada em 43 páginas e 4 volumes anexos: Plano do Curso, documentação do corpo docente e técnico, Regimento Escolar e Projeto Pedagógico Institucional.

A análise realizada pela assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação e a avaliação do curso realizada pela especialista estão inclusas na documentação apresentada a este CEE.

## **I.3. Situação Legal**

A Universal Educação e Projetos Ltda, mantenedora do Centro de Educação Apoena, tem sede em Fortaleza, sito à Av. Dom Luiz, 300, Sala 1113, Aldeota. O seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ tem número 03.6570.574/0001-65. Sua mantida, o Centro de Educação Apoena, tem sede à Av. Domingos Olímpio, 1550, Fortaleza, Ceará. Esse centro está credenciado pelo Parecer CEC nº 608/2006, até 31 de dezembro de 2009 e tem reconhecidos os cursos de educação profissional técnicos de nível médio de Técnico em Administração e de Técnico em Segurança do Trabalho, pelo mesmo Parecer.

A análise do processo em tela constatou que a instituição atendeu satisfatoriamente ao que contempla a legislação pertinente a Educação Profissional: Resolução CEC nº 413/2006; Parecer CNE/CEB Nº16/99; Resolução CNE/CEB nº 04/99; Decreto Federal nº 5.154/04 e a lei nº 9394/96 – LDB.

O corpo técnico-administrativo é composto pelo diretor pedagógico Sr. Alexandre Carlos Ferreira Lima – Registro do Mec nº 9702459, pela secretária escolar Sra. Maria Leonizia Barbosa Vieira – Registro da SEDUC – 5889. O coordenador do curso é o professor Pedro Alcântara Araújo, bacharel em Ciências Contábeis.

## **I.4. Plano de Curso de Técnico em Contabilidade**

### **I.4.1. Organização Curricular:**

A carga horária total do curso é de 1.200 horas, das quais 240 horas são para o estágio supervisionado. A carga horária está distribuída em 2 módulos: Módulo I, com 580 horas-aula e Módulo II, contemplando uma carga didática de 380 horas-aula.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004  
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0077/2008

A instituição celebrou convênios de cooperação para a realização de estágio supervisionado com as seguintes instituições: SANEBRÁS Projetos, Construção e Consultoria LTDA; PLANEJ, Auditoria e Assessoria Contábil S/C LTDA; APOENATEC Serviços Técnicos e Consultoria LTDA; Campos, Falcão e Lubbad Advogados Associados S/S; Escola São Rafael de 1º e 2º Graus. A instituição também apresentou convênios com dois agentes de integração: MRH Gestão de Pessoas e Serviços Ltda e Instituto Evaldo Lodi.

#### **I.4.2. Corpo Docente**

O corpo docente é composto por onze professores, sendo dois graduados e nove especialistas. Sete dos professores têm autorização temporária expedida pela Superintendência Escolar de Fortaleza.

#### **I.4.3. Avaliação do Especialista**

A visita *in loco* foi realizada em 30 de outubro de 2007 pela professora Tatiana Leitão Viana, mestra em Contabilidade, com registro de Contadora 016.100/O-1 CRC-CE.

Em seu relatório a especialista concluiu que o Centro de Educação Apoena apresenta todas as condições necessárias à oferta do curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, atende os princípios e fins gerais da educação nacional descritos na lei 9.394/96, assim como às normas específicas pertinentes à Educação Profissional contidas no Decreto Federal nº 5.154/04, na Resolução CNE/CEB nº 04/99 do Conselho Nacional de Educação e no Parecer CNE/CEB nº 16/99 e nas Resoluções CEC nº 0395/2005 e CEC nº 413/2006 deste Conselho.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Considerando a análise documental da assessoria técnica da Câmara de Educação Superior e Profissional do CEE, o relatório de avaliação da contadora Tatiana Leitão Viana e a leitura da documentação apresentada, o nosso voto é no sentido de que:

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza – Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 – 31.01.2004  
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [informatica@cec.ce.gov.br](mailto:informatica@cec.ce.gov.br)



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0077/2008

1. o Centro de Educação Apoena retire o requisito de idade mínima de 18 anos para o acesso ao curso em tela, por não se amparar em preceito legal e ser cerceador da formação em menor idade. Como consequência, o Documento Militar, deverá ser exigido somente para aluno do sexo masculino maior de 18 anos;
2. o Centro de Educação Apoena substitua a habilidade do egresso de *interpretar a legislação trabalhista e tributária* por compreender, conhecer ou utilizar a legislação trabalhista e tributária;
3. o curso de educação profissional técnica de nível médio de Técnico em Contabilidade, ofertado pelo Centro de Educação Apoena em sua sede na modalidade presencial, seja reconhecido até 31 de dezembro de 2011, desde que a instituição se mantenha credenciada por este Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de janeiro de 2008.

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Relator e Presidente da Câmara da  
Educação Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE